PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 03/06/97



LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 03 DE JUNHO DE 1997

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 23/06/97
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Luiz Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

EMENDA AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 001/97, QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA DMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PRIORITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVA e EU SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado o IMAPROR, como Órgão Técnico legalmente habilitado, no texto do Art. 7º da Lei Municipal nº 001/97, que dispõe sobre a Organização Básica da Administração Municipal, e estabelece outras providências prioritárias de interesse do Município.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 001/97 passará a ter seguinte redação: Com vistas a implantação de programas de apoio financeiro aos Micros e Pequenos empreendimentos, é permitido ao Poder Executivo, através de autorização Legislativa e após a apresentação de laudos ou Pareceres de viabilidade apresentados por Órgãos Técnicos, legalmente habilitados, como SUFRAMA, IDAM e IMAPROR, a conceder garantia à instituição de crédito financiadora, até o limite de 3% (três por cento) do Orçamento Anual, mediante contrapartida de beneficiário em favor do Município.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 03/06

ESTADO DO AMAZONAS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

TERRA DE GENTE BOA

Visto na Sessão Ordinária do dia 28/06/97
Rodrigues da Mata
PRESIDENTE

Art. 3° - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 1997.

**Lino José de Souza Chixaro**
**Prefeito Municipal, em Exercício**